PRO: 205/92
FOLHA 002

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 222/GP/92 Em, 22 de junho de 1992.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à essa Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 398 de 22 de junho de 1992, que Prorroga' o Prazo para Pagamento do IPTU/92, para que receba a douta análise' e deliberação dessa Casa de Leis.

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada' estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 24/06/92
HORAS: 8'45
CHEFE

EXMº SR.
JASMO PEREIRA DE CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 24/06/92
HORAS: 8:45
CHEFE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

Mensagem nº 393 De 22 De junho De 1992.

PRO- 205/92
FOLH 003

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei que dispõe sobre a Prorrogação do Parzo para Pagamento do IPTU/92, para que seja submetido a apreciação dos Nobres Vereadores.

A idéia de incentivar o recolhimento de Impostos em Cota Única tem se revelado na prática, como um hábil instrumento de fazer convergir aos cofres públicos, com maior fluidez, os recursos necessários para a realização de serviços ou investimentos de interesse social.

Ouro Preto do Oeste tem aplicado esse método e, tem dado certo, por diversas razões: primeiro porque o contribuinte é beneficiado, pagando somente certo percentual do valor do seu imposto; segundo, o poder público recebe de vez soma de recurso significativo, permitindo-lhe um investimento.

O IPTU/92, lançado no mês de Abril, após deliberação da Corte Legislativa, teve como prazo último para recolhimento com desconto de 50% sobre o valor da Cota Única, 30 de Junho do mesmo ano.

E, como se verifica, grande parte dos contribuintes estão vindo cumprir com suas obrigações tributárias.

Porém, há um outro contingente de contribuintes que são assalariados e como tal, só recebem seus vencimentos pelo meado do mês. No caso, não poderão gazer do desconto anterior por não ter o dinheiro em mãos para efetuar o pagamento, por não ha-

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 24/06/92
HORAS: 8'45
CHEFE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

PROC. 205/92
FOLHA 004

Fl.02

ver recebido o salário ainda.

Assim, para que o benefício da Lei seja extensivo a todas as pessoas, necessário se faz, prorrogar a sua vigência até 15 de Julho de 1992.

Ciente da boa acolhida, no ensejo externamos nossas cordiais considerações.

PALÁCIO DOS PIONEIROS.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 Votos / UNAN.
Em: 29 / 06 / 92

PROC. 205/92
FOLHA 005

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei nº 398 De 22 De junho De 1992.

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 Votos / UNAN.
Em: 29 / 06 / 92.

"PRORROGA O PRAZO PARA O PAGAMENTO DO IPTU/92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado para 15 de Julho de 1992, o prazo para pagamento da Cota Única do IPTU/92, com desconto de 50% (Cinquenta por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 29 / 06 / 92
HORAS: 8:45

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
24/06/92 Nº 205/92
[signature]
RESPONSÁVEL

PROC. 205/92
FOLHA 006
[signature]

AO EXMº. SRº.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE=RO:
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

EM, 24-06-92.

[signature]
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Serviços de Protocolo
Portaria Nº 35/CMOPO/RO/91

Ao Assessor Jurídico,
segue o presente processo p/
conhecimento.
Em, 24.06.92
[signature]

À Seção Legislativa
Enviar projeto ao plenário
para conhecimento, 1ª e 2ª
votação, uma vez que
a Câmara entrará em recesso
e a urgência da Matéria
e ainda a relevância social
da mesma.
Em, 24/06/92.
José Martins de Jesus
Assessor Jurídico.

PROC. 205/92
FOLHA 007

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 Votos / UNAN.
Em: 29 / 06 / 92.

Fica assim redigido o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 398 de 22 de junho de 1.992:

Art. 1º) Fica prorrogado para 31 de julho de 1.992, o prazo para pagamento da cota única do IPTU/92, com desconto de 50+ (cinquenta por cento).

Ouro Preto do Oeste-RO, 24/junho/1992

SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
VEREADOR AUTOR

PROC. 205/92
FOLHA 008

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que a prorrogação do prazo para desconto de 50% deve ser estendido à 31 de julho do ano em curso, pois assim sendo, os Munícipes' terão mais prazo para beneficiarem desta Lei e pagar seus IPTU.

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 24 de junho de 1.992

SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
VEREADOR AUTOR

PROC. 205/92
FOLHA 008

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que a prorrogação do prazo para desconto de 50% deve ser estendido à 31 de julho do ano em curso, pois assim sendo, os Munícipes' terão mais prazo para beneficiarem desta Lei e pagar seus IPTU.

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 24 de junho de 1.992

SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
VEREADOR AUTOR

PROC. 205/92
FOLHA 009

PROJETO DE LEI Nº 398 DE 22 DE JUNHO DE 1.992 .

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 Votos/ UNAN.
Em: 29 / 06 / 92

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 Votos/ UNAN.
Em: 29 / 06 / 92

"PRORROGA O PRAZO PARA O PAGAMENTO DO IPTU/92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto' do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado para 31 de julho de 1992, o prazo para pagamento da Cota Única do IPTU/92, ' com desconto de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JASMO PEREIRA DE CASTRO
PRESIDENTE/CMOPO/RO

À Seção Legislativa,
segue o presente processo p/
ser arquivado, conf. ofício nº
162. G.P. Amapá.

Em, 01.07.92

[signature]

PROC. 205/92
FOLHA 010
[signature]